



Município de Conceição de Ipanema - ESTADO DE MINAS GERAIS-

Lei 779/2015

“Acréscce o art. 32-A à Lei Municipal nº 380, de 17.5.1991 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema aprovou e Eu, em nome do Povo de Conceição de Ipanema sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido à *Lei Municipal nº 380, de 17.5.1991* o seguinte art. 32-A:

“Art. 32-A. O Município de Conceição de Ipanema poderá conceder ao servidor ocupante de cargo ou emprego efetivo, mesmo que ainda em estágio probatório, licença para tratamento de interesses particulares, sem vencimento, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, podendo ser renovada uma vez.

Parágrafo único. O servidor em gozo da licença de que trata este artigo fica responsável pelo recolhimento previdenciário de seu interesse. “

Art. 2º Poderá o Prefeito editar decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 10/05/2015

Willfried Saar
Prefeito Municipal.